



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA**

Ofício nº 325/2025/PR-BA/16ºOTC/RRSMTA

URGENTE

Salvador-BA, data da assinatura eletrônica.

À Excelentíssima Senhora

BÁRBARA CAMARDELLI LOI

DD. Procuradora-Geral do Estado

Procuradoria-Geral do Estado da Bahia

3^a Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB

CEP: 41745-005, Salvador/BA

gabinete.procurador@pge.ba.gov.br

Inquérito Civil nº 1.14.013.000096/2022-30

Objeto: Consulta Prévia, Livre e Informada a Povos e Comunidades Tradicionais na Bahia

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a muito cordialmente, o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem, muito respeitosamente, perante essa DD. PGE/BA expor e solicitar:

1. A problemática da (ausência e/ou insuficiência) da Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI), e de boa-fé, como proteção aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais, no Estado da Bahia.

Os esforços conjuntos entre Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público da Bahia (MP/BA), Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública Estadual (DPE/BA), sociedade civil e lideranças tradicionais têm sido constante na Bahia, notadamente no que se refere à Consulta Prévia, Livre e Informada. Deveras, num recorte temporal dos

últimos três anos, cumpre rememorar a realização de audiência pública, nos dias 08 e 09 de junho de 2022, com representantes e lideranças de comunidades quilombolas das mais diversas regiões baianas. À época, novamente fato notório e sabido por todos os entes governamentais, sedimentou-se que *“as principais demandas apontadas pelas lideranças foram a falta de consulta livre, prévia e informada quando da instalação de projetos, obras ou empreendimentos de terceiros em áreas pertencentes às comunidades; e a falta de celeridade e planejamento nos processos de regularização e titulação dos territórios tradicionais”* (íntegra disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-requer-que-inema-incra-e-spu-adotem-medidas-para-garantir-direito-de-comunidades-em-territorios-quilombolas-na-bahia>>. Acesso: 27 Maio 2025).

E como resultado das audiências públicas, **e a partir do entendimento consolidado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH)**, expediu-se recomendação ao Órgão Ambiental Estadual da Bahia, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA (junho/2022), com o objetivo de que se observe, em território baiano, a consulta prévia, livre e informada e as diretrizes da Corte IDH.

Eis o teor do quanto recomendado:

Recomendação Conjunta 02/2022:

(...) RECOMENDAR, em caráter preventivo, a título de colaboração e orientação e com o objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para responsabilização, inclusive criminal, das autoridades públicas competentes:

Ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, por sua Diretora-Geral, ou por quem a representar ou substituir, que adote todas as medidas necessárias para assegurar Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades quilombolas na Bahia, listadas pela Fundação Cultural Palmares, independentemente da fase do processo de certificação ou titulação, em relação a projetos, obras, atividades e empreendimentos que impactem ou tenham potencial para impactar territórios tradicionais sujeitos à atuação desse órgão ambiental. E, para tanto, o planejamento e a realização do processo de Consulta Prévia, Livre e Informada aos povos e comunidades tradicionais deve ser:

- efetuado diretamente pelo órgão estadual ambiental, por ser responsabilidade do Poder Público, não podendo ser delegado a terceiros ou a uma empresa privada, “muito menos à mesma empresa privada interessada na extração dos recursos” nos termos do decidido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos;

- realizado em momento prévio, desde a própria concepção de empreendimentos, obras e atividades (envolvendo viabilidade, localização, requisitos, condicionantes etc.) e antes de qualquer emissão de licença prévia ou documento de autorização ambiental equivalente, considerando-se inválidas as consultas realizadas em estágio avançado, pois viciadas na forma e com presunção de fraude ao efetivo cumprimento

de obrigação assumida pelo país nos tratados internacionais;

- renovado a cada geração de novas informações, sobretudo em procedimentos que se desdobram em vários atos, como os de licenciamento ambiental, pois a cada possibilidade de novo impacto nos territórios tradicionais (com os mais diversos efeitos) as comunidades envolvidas deve ser ouvidas;

- assegurado de forma livre e, portanto, com “a ausência de qualquer tipo de coerção por parte do Estado [...] ou de terceiros que atuem com sua autorização ou aquiescência”, ou sem quaisquer “intenções de desintegração da coesão social;

- garantido de modo informado, numa relação clara, mediante constante diálogo, na qual seja possível obter “conhecimento dos possíveis riscos do plano de desenvolvimento ou investimento proposto, inclusive ambientais e de salubridade”, fornecendo, de forma imparcial e transparente, toda informação relevante, bem como discutir a necessidade de se resguardar bens, valores e lugares intangíveis ante a sua importância sociocultural e espiritual para as comunidades envolvidas;

- implementado mediante plano de consulta (como querem as comunidades tradicionais receber as informações; quantas reuniões internas e quantas externas para debate com o poder público; elaboração de perguntas e como querem as respostas e justificativas; o que é necessário para a construção de eventuais acordos; proposição de calendário; lista de documentos técnicos a serem apresentados e especialistas a serem ouvidos; revisão e avaliação do plano de consulta; modos de deliberação etc); e com respeito, quando for o caso, a protocolos de consulta autônomos eventualmente existentes;

- ao final, acolhido o posicionamento da comunidade tradicional impactada, em atenção ao disposto no artigo 7.º da Convenção 169 da OIT e nos termos dos precedentes citados da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A recomendação, apesar da pretensão de ser atendida (minuta concretizada há cerca de 2 anos pelo Estado da Bahia), segue pendente de implementação por não ter, ainda, o ente estadual deliberado a respeito da questão, fator que segue prejudicando a concretização dos direitos das populações indígenas, povos e comunidades tradicionais na Bahia.

Cabe registrar, na linha do tempo, que em maio de 2023 o Órgão Ambiental Estadual (destinatário do recomendado) informou que “a minuta da Instrução Normativa (ou outro ato normativo a ser definido pelo órgão competente) referente aos procedimentos para a realização de CPLI aos Povos e Comunidades Tradicionais no licenciamento ambiental estadual no âmbito do Estado da Bahia foi encaminhada à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia/SEMA-BA, que irá adotar os encaminhamentos cabíveis, dada a natureza do tema e diante das suas atribuições e competências constitucionais” (Ofício nº 00067495824/2023 – INEMA/DG).

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, questionada, asseverou o seguinte, em julho de 2023 (Ofício nº 00071786463/2023 – SEMA/GAB/ASSESP):

(...) A Secretaria do Meio Ambiente, sob nova gestão, considerando a transversalidade e a complexidade do tema, sobretudo por envolver o interesse de comunidades e povos tradicionais, entendeu pela necessidade de apoiar a iniciativa normativa do INEMA e envolver a participação de outras Secretarias do Estado. Nesse sentido, a SEMA realizou reunião com a Secretaria de Promoção e Igualdade Racial - SEPROMI, no dia 12/05/2023, conforme lista de presença, cópia ora anexa, para discutir o conteúdo normativo da referida minuta.

A SEPROMI deu contribuições, sugerindo alterações na minuta de Instrução Normativa. Sucessivamente, a SEMA apresentou as alterações propostas pela Secretaria de Promoção e Igualdade Racial ao INEMA, de modo que foram necessárias algumas reuniões com a equipe técnica dessa Autarquia Estadual para consolidarmos o novo texto da minuta. Como evidência do ocorrido, seguem cópias dos e-mails, com registros do agendamento de uma das reuniões. O texto consolidado com alterações foi enviado à SEMA através do processo SEI nº046.0543.2022.0027492-68, em 10/07/2023.

Essa Secretaria do Meio Ambiente, mais uma vez em atenção a sensibilidade e transversalidade do tema, submeteu à Casa Civil do Governo do Estado da Bahia um resumo da proposta de regulamentação da Consulta Livre, Prévia e Informada, para a adequação da normativa no âmbito do licenciamento ambiental.

Desde então, a Secretaria do Meio Ambiente aguarda o entendimento desse órgão da Administração Direta ligado à Governadoria, a fim de que a minuta siga da maneira mais uníssona possível para ser divulgada e apresentada perante órgãos colegiados estaduais que possuem representatividade dos povos e comunidades tradicionais, tais como o Conselho Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais - CESPECT e o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM” (Grifou-se). (...)

A solicitação de informações passou a ser endereçada, por consequência, à Casa Civil do Estado da Bahia (expedientes remetidos em 16/08/23 - Ofício nº 484/2023/PR-BA/16ºOTC/RRSMTA; em 23/10/2023 - Ofício nº 653/2023/PR-BA/16ºOTC/RRSMTA; em 30/11/2023 - Ofício nº 781/2023/PR-BA/16ºOTC/RRSMTA; e em 23/01/2024 - Ofício nº 78/2024/PR-BA/16ºOTC/RRSMTA), sem qualquer resposta.

À frente, como cediço, com notícias de que a temática estaria sob exame da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), questionou-se esse DD. órgão jurídico (em 08/08/2024 - Ofício nº 635/2024/PR-BA/16ºOTC/RRSMTA).

2. A atuação conjunta acerca da temática na Bahia

Fato é que, após as audiências públicas (que culminaram com a expedição da

recomendação sobre a Consulta Prévia, Livre e Informada) e a partir de reuniões conjuntas de agosto de 2022, instituiu-se o **Fórum em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia** (disponível em <<https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-indigenas-ciganos-e-quilombolas-criam-forum-em-defesa-das-populacoes-indigenas-e-comunidades-tradicionais>>). Acesso em 27 Maio 2025).

Ato contínuo, foram criados Grupos de Trabalho (GT's) e realizadas reuniões, de setembro de 2022 a fevereiro de 2023, até a formulação da **Carta ao Presidente da República**, em março de 2023, entregue ao Chefe da Nação via Procurador-Geral da República, com cópia ao Governador do Estado da Bahia e diversas Secretarias de Estado, a Ministérios de Estado, ao Supremo Tribunal Federal, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e instituições e órgãos com atribuição como Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Fundação Cultural Palmares – FCP, Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI e Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU), dentre outras autoridades públicas.

A **Carta ao Presidente da República**, e às demais autoridades federais e estaduais, **foi assinada por mais de 125 entidades** (matéria disponível em <<https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/forum-em-defesa-das-populacoes-indigenas-e-comunidades-tradicionais-da-bahia-propoe-acoes-ao-presidente-da-republica>>). Acesso: 27 Maio 2025). E, dentre as reivindicações, para proteger territórios tradicionais, suas lideranças e seu povo, e evitar toda e qualquer forma de discriminação, está a necessidade de “garantia real e efetiva de Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades tradicionais da Bahia, independentemente da fase do processo de certificação ou titulação (...), em relação a projetos, obras, atividades e empreendimentos que impactem ou tenham potencial para impactar territórios tradicionais. E, para tanto, o planejamento e a realização do processo de Consulta Prévia, Livre e Informada aos povos e comunidades tradicionais deve observar as diretrizes da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Recomendação Conjunta MPF 02/2022)”.

E, em sequência, em maio/2023, em evento de três dias, e como desdobramento da Carta ao Presidente da República, foram elaboradas 50 proposições (íntegra disponível em <<https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/mpf-e-parceiros-elaboram-50-proposicoes-em-defesa-das-populacoes-indigenas-e-comunidades-tradicionais-na-bahia>>). Acesso: 27 Maio 2025), das quais, cabe destacar, novamente, a necessidade de “concretização de Consulta Pública, Livre e Informada em relação a quaisquer impactos às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais”.

A Carta ao Presidente da República, também enviada ao Governador do Estado da Bahia e seus desdobramentos, não obstante o decurso de quase três anos desde a recomendação originária, também não surtiram efeito no que se refere à Consulta Prévia, Livre e Informada, fator que segue prejudicando, remarque-se, a concretização dos direitos

das populações indígenas, povos e comunidades tradicionais na Bahia.

O Fórum em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia, então, realizou reunião, em novembro de 2024, exclusivamente para debater “a necessidade de o Governo do Estado implementar, de forma definitiva, a Consulta Prévia, Livre e Informada para assegurar o respeito e a proteção aos territórios tradicionais” (íntegra disponível em <<https://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/forum-na-bahia-quer-prioridade-maxima-para-consulta-previa-livre-e-informada-a-populacoes-indigenas-e-comunidades-tradicionais>>. Acesso: 27 Maio 2025). Com efeito, à ocasião, essa DD. Procuradoria-Geral do Estado se fez presente, mas o encontro não contou com representantes da Casa Civil, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) ou do Órgão Ambiental Estadual (INEMA).

Por fim, em dezembro de 2024 foi realizado encontro com essa DD. PGE/BA; e, em janeiro de 2025 (OFÍCIO CONJUNTO MPF/MPE/DPU/DPE nº 01/2025), Ministérios Públicos e Defensorias Públicas (estaduais e federais) oficiaram ao Governador do Estado da Bahia solicitando reunião para tratar da “Consulta Prévia, Livre e Informada a Populações Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais”, lembrando que:

“(...) dentre os temas de extrema relevância apontados pelas Populações Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais, está a imperiosa necessidade de Consulta Prévia, Livre e Informada em relação a projetos, obras, atividades e empreendimentos que impactem ou tenham potencial para impactar territórios tradicionais na Bahia.

A temática, vale rememorar, é objeto de Recomendação Conjunta enviada ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) há mais de 2 anos e que, nesse período, foi movimentada internamente do INEMA para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) em 19/05/2023 (Oficio nº 00067495824/2023 – INEMA/DG), da SEMA para a Casa Civil em 31/07/2023 (Oficio nº 00071786463/2023 - SEMA/GAB/ASSESP), e da Casa Civil, em algum momento de 2024, para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

As instituições signatárias, cabe enfatizar, realizaram reunião com a DD. Procuradora-Geral do Estado (PGE) e assessores, em 16/12/2024, salientando-se a importância de a temática ser definida no âmbito do Governo do Estado da Bahia, entendendo os subscritores como imprescindível o diálogo direto com o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, notadamente em razão de seu reafirmado compromisso com o bem-estar das Populações Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais.

Assim sendo, MPF, MP/BA, DPU e DPE solicitam reunião com o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para tratar da temática, preferencialmente neste mês de janeiro/2025, conforme agenda e disponibilidade de Sua Excelência. (...)

Cabe rememorar, também, que em 14/03/2025, o Governo do Estado da Bahia editou a **Portaria Conjunta CASA CIVIL, SEINFRA, SEPROMI, SEMA, SJDH, SERIN, PGE e INEMA N° 01/2025**, que *"dispõe sobre os procedimentos para a Consulta Livre e Prévia das Comunidades Tradicionais da Ilha de Itaparica, abrangidas pelo Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica - SRPSI, institui a Comissão de Consulta Prévia, na forma que indica, e dá outras providências"*.

O ato normativo, entretanto, não foi bem recepcionado pelos Povos e Comunidades Tradicionais (PCT's), os quais, mais uma vez, não participaram de sua elaboração, tampouco puderam apresentar quaisquer sugestões. Nesse sentido, não obstante a pretensão de regulamentar a Consulta Prévia, Livre e Informada, no caso, fato é que a Portaria Conjunta 01/2025, sendo editada sem qualquer consulta aos PCT's, é uma contradição em si mesma: sem consultar diz como será a consulta.

Logo, é importante, para os Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia uma sinalização do ente estadual em respeito à própria razão de ser do processo de Consulta Prévia, Livre e Informada. É necessário recomeçar: revogar o ato normativo.

3. Os pedidos

Assim sendo, **este MPF requer a essa DD. PGE/BA que proceda aos diálogos necessários entre os setores estatais para que, com a maior brevidade possível, seja integralmente revogada a Portaria Conjunta 01/2025 ou, pelo menos, reeditada, mantendo-se somente, para fins operacionais, alguns dispositivos a respeito da Comissão de Consulta Prévia, com os devidos ajustes de redação: artigo 3.º e parágrafos.**

Requer, também, seja retomado o processo de diálogo e participação quanto à regulamentação da Consulta Prévia, Livre e Informada, como asseverado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA (Ofício nº 00071786463/2023 – SEMA/GAB/ASSESP) no sentido de que *"a minuta siga da maneira mais uníssona possível para ser divulgada e apresentada perante órgãos colegiados estaduais que possuem representatividade dos povos e comunidades tradicionais, tais como o Conselho Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais - CESPECT e o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEPRAM"*.

E, para além disso, este Ministério Público Federal se compromete a apresentar a minuta em referência em evento específico perante o Fórum em Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais na Bahia.

Por ocasião da resposta (**prazo de 15 dias**) solicita-se fazer referência expressa aos números deste ofício funcional e dos autos mencionados.

Atenciosamente e à disposição,

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

Procurador da República

Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

A resposta a este ofício deverá ser protocolada por meio do seguinte link:

<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>